



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

LEI MUNICIPAL Nº 492/2005 DE 18 DE JANEIRO DE 2005.

**INSTITUI A DATA COMEMORATIVA
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ no uso de suas atribuições legais, pelo que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

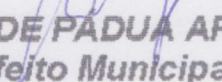
Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana do Acaraú, o **DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE**.

Art. 2º – O DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE instituído por esta Lei, será comemorado anualmente, aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro (11).

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 18 de janeiro de 2005.


ANTÔNIO DE PÁDUA ARCANJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 492/2004 de 18/01/2005 que institui o Dia Municipal da Juventude e dá outras providências,

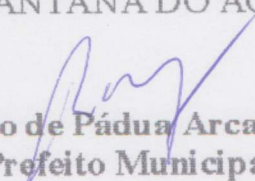
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú- Ceará, que foi, nesta data, sancionada a Lei 492/2005 que institui o Dia Municipal da Juventude e dá outras providências

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social do povo santanense.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTA EDITAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 18 dias do mês de janeiro de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal